ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/7/2020

"Aquisição de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para os Membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª – Objeto
Cláusula 2.ª – Contrato
Cláusula 3.ª – Condições gerais da prestação
Cláusula 4.ª - Obrigações e deveres do adjudicatário
Cláusula 5.ª - Obrigações e deveres da Ordem dos Psicólogos Portugueses
Cláusula 6.ª - Variabilidade
Cláusula 7.ª - Preço Base e Preço Contratual
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento
Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato
Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual
Cláusula 11.ª -Resolução
Cláusula 12ª - Casos fortuitos e de força maior
Cláusula 13.ª -Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais
Cláusula 14.ª - Proteção de Dados e Regulamento Geral de Proteção de Dados
Cláusula 15.ª -Penalidades
Cláusula 16.ª -Prazo do contrato
Cláusula 17.ª - Gestor do Contrato
Cláusula 18.ª – Foro competente
Cláusula 19.ª – Contagem de prazos
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS
Cláusula 22.ª -Alocação e gestão do seguro
Cláusula 23.ª – Apólice de seguro

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, da seguinte apólice de seguro:

- **Apólice de Responsabilidade Civil Profissional para os Membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e anexos;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O presente Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela OPP;
d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da OPP;
e) A OPP reserva-se o direito de indicar entidade habilitada (corretor) para mediar os contratos e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.
f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da OPP, ou com o mediador por ela designado.
g) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

h) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à OPP um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, informando, prévia e designadamente, que membros efectivos da OPP solicitaram adesão à apólice ou os sinistros reclamados.

i) Sempre que um psicólogo se dirija ao prestador de serviços solicitando uma declaração comprovativa da apólice e ou dando conta de um sinistro a cobrir por essa apólice, o prestador de serviços deve contactar a OPP no sentido de confirmar previamente se, à data do pedido ou do sinistro, o psicólogo é beneficiário da apólice.

j) A OPP confirma num prazo de 10 dias ao prestador de serviços a inclusão do psicólogo na apólice a contratar. Esta confirmação é condição essencial para o prestador emitir certificados ou dar andamento a qualquer reclamação de sinistro.

k) O prestador de serviços deverá, no final de cada mês, enviar uma listagem com todos os comprovativos de seguro emitidos e com os sinistros reclamados.

l) Com a conclusão da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, nomeadamente, pedidos de adesão ao seguro feitos por membros efectivos e sinistros reclamados

2 – O segurador obriga-se ainda a:

Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou da OPP, se assim lhe vier a ser requerido.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 5.ª

Variabilidade

1 - O número de pessoas seguras pode alterar-se conforme aumente ou diminua o número de adesões.

2 - As adesões adicionais processadas nos termos do presente artigo expiram na mesma data das que forem contratadas inicialmente.

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres da Ordem dos Psicólogos Portugueses

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
b) Fornecer ao segurador, directamente ou por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 7.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **33.000,00 €** (isento de IVA) que corresponde ao preço máximo admitido, para todo o período possível de vigência do contrato, calculado numa estimativa de um número máximo de adesões, que para efeitos do procedimento se fixou em 5001 (cinco mil e um) para um período de 2 anos.

2.1. Para efeitos de definição de **preço máximo unitário por pessoa segura**, são definidos nas condições técnicas os **preços máximos admitidos, em função de 4 opções**.

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela OPP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e a periodicidade prevista nas condições técnicas.

2 –Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

3– Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 11.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos

na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros da OPP a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados e Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3 - O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4 - O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 16.ª

Prazo do Contrato

1- O contrato a celebrar vigorará **entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021**.
2- Não sendo denunciado, o contrato é renovado automaticamente para um período anual entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.
3- O contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que comunicado de forma escrita à contraparte, com antecedência mínima de 60 dias relativamente ao período em que se processa a renovação.
4- A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.
5- O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Independentemente do apoio técnico especializado prestado por Corretor de Seguros, no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a OPP designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Alocação e gestão dos seguros

1 – Após a celebração do contrato, o Corretor de Seguros da OPP encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 23.ª

Apólice de seguro

O Seguro objeto do procedimento e respetivas condições é o que seguidamente se descreve.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Tomador do seguro:

- **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

Segurados:

Ficarão seguros, na qualidade de Segurados, todos os Psicólogos Membros Efetivos que, tendo a sua inscrição em vigor, **solicitem a adesão** ao seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Os dados pessoais dos segurados não são transmitidos à Seguradora, devendo esta solicitar à OPP, quando for contatada por Psicólogo para o efeito, a confirmação de que o requerente/reclamante é membro efetivo abrangido pela apólice

Início, vigência, alteração e resolução da apólice:

A Contrato vigorará por um ano, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, sendo que as apólices dos Membros terão início numa data a indicar, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

As apólices dos Psicólogos Membros Efetivos terminarão no último dia de cada ano civil, ou seja, a 31 de Dezembro, neste caso, a 31 de Dezembro de 2021. Não se renovando automaticamente, os Psicólogos Membros Efectivos terão de solicitar novamente a sua adesão, para poderem beneficiar do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional entre o dia 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022.

Não obstante o presente Contrato com a OPP se poder renovar automaticamente, salvo se, for denunciado por uma das partes (de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 da Cláusula 16º do presente caderno de encargos, as apólices dos Psicólogos Membros Efetivos não se renovam automaticamente.

Por acordo entre a Seguradora e a Ordem dos Psicólogos Portugueses a Apólice pode ser alterada ou resolvida a qualquer momento, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Na falta de acordo, qualquer alteração, ou a resolução da Apólice, deve ser comunicada, pela Seguradora à Ordem dos Psicólogos Portugueses ou pela Ordem dos Psicólogos Portugueses à Seguradora, por correio registado com antecedência de 60 dias sobre a data de vencimento anual.

Âmbito territorial da garantia:

As garantias contratuais são válidas para o exercício da atividade do Psicólogo em Portugal, ficando igualmente garantida a participação do Segurado em Congressos e Seminários de âmbito profissional na Europa.

Âmbito temporal:

O contrato terá de garantir as reclamações formuladas ao Segurado, ou diretamente ao Segurador, pela primeira vez durante o período de vigência do contrato, ou se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao seu termo, relativamente a erros, atos ou omissões geradores de responsabilidade ocorridos no período da apólice.

Condições de custo total máximo por membro:

- Opção I – Até 100 membros - € 14,97 por segurado;
- Opção II – 101 a 200 membros - € 11,47 por segurado;
- Opção III – 201 a 5.000 membros - € 6,47 por segurado;
- Opção IV – Mais de 5.000 Membros - € 2,73 por segurado;

Capital seguro mínimo:

€ 20.000,00 por psicólogo / sinistro e anuidade. Todas as despesas legais deverão estar incluídas até 15% do limite do capital seguro.

Franquia máxima

€ 400,00 por sinistro.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cessação dos efeitos do contrato

Na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da profissão de Psicólogo o contrato de seguro cessa os seus efeitos relativamente a esse membro.

A Direcção da OPP

O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2020.12.21 10:11:05 +0000

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da Ordem dos Psicólogos Portugueses

ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE
Dados: 2020.12.18 19:12:27 Z

Isabel Trindade

A Vice-presidente da Ordem dos Psicólogos Portugueses

SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2020.12.21 09:37:37 Z

Sofia Ramalho